

PARECER

TC-006386/989/16

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Luiz Parella.

Períodos: 01-01-17 a 16-04-17 e 17-05-17 a 31-02-17.

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Horácio Carmo Sanchez.

Período: 17-04-17 a 16-05-17.

Advogados: Lara Seneme Ferraz (OAB/SP nº 165.982) e Francisco Maricondi Neto (OAB/SP nº 289.738).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BOA CONDUÇÃO FISCAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. DISPONIBILIDADE PARA ANUÊNCIA DE OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. ATENDIDOS INVESTIMENTOS NA SAÚDE E NA EDUCAÇÃO. FUNDEB. PEQUENA DEFICIÊNCIA. SALDO REMANESCENTE DIMINUTO EM COMPARAÇÃO À VERBA TOTAL. PRECATÓRIOS. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTOS. **FAVORÁVEL. SEVERAS ADVERTÊNCIAS. SEVERA RECOMENDAÇÃO. ALERTA. FORMAÇÃO DE APARTADO. CONHECIMENTO DA DECISÃO A AUTORIDADES SOLICITANTES.**

APLICAÇÃO NO ENSINO	26,21%
DESPESAS COM FUNDEB	99,41%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	65,62%
DESPESAS COM PESSOAL	50,24%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	26,50%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	4,77%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 3 de dezembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, em conformidade com respectivas notas taquigráficas, emitiu **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor JOSÉ LUIZ PARELLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATÉ no exercício de 2017, sem prejuízo de **severas advertências, severa recomendação e alerta.**

Determinou, ainda, a constituição de **autos apartados** para análise das ocorrências reportadas nos itens B.1.9.3 (custeios recorrentes de horas extras; R\$ 1.213.852,00), B.1.9.5 (gratificações de nível universitário; R\$ 1.587.959,53), B.1.10 (remuneração dos agentes políticos – pagamentos a maior), e B.3.2.1 (despesas de locação de equipamentos de academia e locação de imóvel; violação à Lei Orgânica Municipal).

Determinou, por fim, seja dado **conhecimento** do teor da decisão às autoridades solicitantes, em face dos pedidos constantes dos expedientes TC-20499/989/18 e TC-21669/989/18,

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento

no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br,
consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator